Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4918/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22712/2012
PROTOCOLO	: 1247024
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: FRANCISCO NEVES JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 61/2011 proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 2/2010, tendo como gerenciador o Estado do Pará, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Valspe Comércio de Informática Ltda., cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$ 92.000,00.

Analisa-se neste momento a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 61/2011, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 61/2011, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc